



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Projeto de Lei Nº 128/2025

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - É assegurada ao estudante com TEA (Transtorno do Espectro Autista), a matrícula em unidade escolar da rede pública municipal de ensino situada nas imediações de sua residência ou do local de trabalho dos seus responsáveis legais, conforme escolha da família, nos termos desta Lei.

§ 1º - A proximidade será aferida com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando-se em consideração, quando necessário, a disponibilidade e adequação do transporte escolar.

§ 2º - A escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho será feita pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

I - Laudo que ateste o diagnóstico do TEA;

II - Comprovante de residência e/ou de vínculo profissional dos responsáveis legais.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de vagas na unidade escolar escolhida, será garantida prioridade na lista de espera ou, se possível, o remanejamento do estudante para escola igualmente próxima, com a manutenção da prioridade para matrícula na unidade inicialmente desejada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Art. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para garantir que as unidades escolares estejam preparadas para receber estudantes com TEA, promovendo capacitação de pessoal, adequação do ambiente escolar e disponibilização de apoio pedagógico especializado, observadas as normas da legislação federal pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de ato próprio, definindo normas e procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 10 de setembro de 2025.

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2317/2025 - 10/09/2025 - 16:18 - B197-60WG-H528-JA3D



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o pleno e efetivo acesso à educação aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão e a equidade no âmbito da rede municipal de ensino de Mogi Mirim.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como com o disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

As crianças e adolescentes com TEA enfrentam desafios específicos no processo educacional que demandam não apenas um ambiente escolar inclusivo e capacitado, mas também condições logísticas adequadas para garantir sua frequência e permanência na escola. A possibilidade de matrícula em unidade escolar próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais visa justamente reduzir os impactos do deslocamento diário, facilitar o acompanhamento familiar e promover maior integração entre escola, família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

Além disso, ao conferir aos responsáveis legais a autonomia de escolha quanto à localização mais conveniente para a matrícula, o projeto respeita as particularidades de cada núcleo familiar, garantindo flexibilidade no planejamento da rotina escolar e assegurando a prioridade no acesso à unidade de ensino desejada.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva, que busca eliminar barreiras e promover o acesso igualitário ao ensino para todos os estudantes, em especial os que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente iniciativa, que representa um importante avanço no compromisso do Município com a inclusão, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade no ambiente escolar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2317/2025 - 10/09/2025 - 16:18 - B197-60WG-H528-JA3D



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B19760WGH528JA3D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B197-60WG-H528-JA3D

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2317/2025 - 10/09/2025 - 16:18 - B197-60WG-H528-JA3D